



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PREGÃO PRESENCIAL n.º 133/20, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

#### CONSIDERANDO:

(a) Que em 30.11.2020 decidiu-se pela exclusão do certame da licitante **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA**, uma vez que apresentou manifestação escrita e inequívoca de desistir do processo licitatório.

(b) Diante desse fato, foram tomadas as seguintes providências em 30.11.2020:

(i) solicitou-se à autoridade competente (Sr. Prefeito Municipal), a abertura de processo administrativo em face da empresa **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA**, para aplicação das medidas legais cabíveis e das sanções previstas no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e item XII do edital do certame; e (ii) Designar nova sessão, em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso, no dia 04/12/2020 às 14h30, para convocação das demais licitantes classificadas, onde o Pregoeiro examinara as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

(c) Que nesse intervalo de tempo houve a interposição de recurso administrativo, através de e-mail, da empresa **BRITTO PRODUÇÕES LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI-EPP** em face da licitante (excluída do certame), **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA**, por que não teria cumprido os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

(d) Que o Edital do certame não permite o recebimento de impugnações e recursos via fax ou e-mail (XIV, 6.1.1.), devendo ser apresentados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP (XIV, 6.1.2).

**DECIDE E DECLARA** o não conhecimento e prejudicada a análise do recurso administrativo, interposto via e-mail, pela empresa **BRITTO PRODUÇÕES LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI-EPP**.

Orlandia/SP, 02 de Dezembro de 2020.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP** comunica que, por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, acolhendo o relatório da Comissão de Sindicância Administrativa, **DETERMINOU**, em 01.12.2020, o arquivamento da seguinte sindicância:

(a) instaurada pela Portaria n.º 26.911, de 23.01.2020, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional e por prejuízo causado ao erário municipal, de servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, bem como da Autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Educação (superior hierárquico), pela não adoção das providências legais e contratuais cabíveis, em tempo oportuno, diante da gravidade dos fatos narrados no expediente (processo n.º 10013/2019), no período de 2018 a 2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados à execução contratual do fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar pela empresa contratada pelo Município, **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, decorrente do Pregão Presencial n.º 118/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### ESCLARECIMENTO Nº 13

#### 1º Questionamento →

Com base em uma análise comparativa entre as versões do edital publicadas antes e depois da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendemos que, além da alteração da data do certame para o dia 28/12/2020, as únicas alterações promovidas no edital foram a exclusão de menções ao “PLANO DE NEGÓCIOS” no âmbito do edital (itens 11.5.1 e Anexo II) e a exclusão do item 12.4.1, ‘d.3’ referente à exigência de comprovação de experiência em relativa a Sistema de Gestão Comercial, sendo que as demais alterações tinham cunho estritamente formal. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor apontar outras alterações não mencionadas.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto. Foi excluído o subitem ‘d.3’ do item 12.4.1 (Qualificação Técnica), bem como as menções “PLANO DE NEGOCIOS” no item 11.5.1 do edital e no Anexo II (Termo de Referência).**

#### 2º Questionamento →

Ainda considerando a extrema semelhança entre as versões do edital publicadas antes e depois da manifestação do Tribunal de Contas do Estado da União, entendemos que permanecem vigentes os esclarecimentos nº 1 a 11 previamente divulgados pela Comissão de Licitação (incluindo o 1º questionamento do esclarecimento 8, desconsiderando-se a menção à alínea “d.3.1”), não sendo necessário que os licitantes os representem. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**